

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 296/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: 5.167/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO GOVBR: 347/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DA CASA DIA DO IDOSO 02 E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME/SP – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: LMG MANUTENÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.900,00 (Noventa e seis mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

Órgão/Unidade	Fonte de recurso	Código de Aplicação	dotação
021201	1 TESOURO	5100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	3904

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA LMG MANUTENÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

O **Município de Leme**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, por sua **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada por sua Secretária, **ERICA REGINA FABRIS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LMG MANUTENÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, com sede na Rua Otto Berger, nº 100, Bairro: Barra Funda, Cidade: Leme/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **26.832.588/0001-33**, neste ato representado por seu representante legal **FERNANDO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, considerando a homologação/adjudicação do objeto a ora contratada, bem como



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



a determinação para contratação constantes dos autos, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DA CASA DIA DO IDOSO 02 E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes do edital que originou o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais definidos nos Anexos Técnicos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução das obras é de **90 (noventa) dias**, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.
- 3.2. A vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 3.3. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:
 - a) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
 - Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - Contra acidentes de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente (se for o caso).

3.4. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

3.4.1 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

3.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 96.900,00 (Noventa e seis mil e novecentos reais)**, sendo os preços unitários os estabelecidos na proposta vencedora do certame.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. **As despesas decorrentes do presente Contrato, serão suportadas pelo valor objeto do contrato, onerando a dotação orçamentária, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio (se for o caso).**

Órgão/Unidade	Fonte de recurso	Código de Aplicação	dotação
021201	1 TESOIRO	5100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	3904

4.4.1. Os preços contratuais serão reajustados, conforme previsto no Projeto Básico.

4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA, todas as previstas no Projeto Básico, além das seguintes, desde que não conflitantes com aquele documento:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Projeto Básico, Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- l) Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, se previamente autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 8.048/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito, nos termos do Decreto Municipal 8.048/2023;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 6.4. Em havendo divergências entre as obrigações aqui destacadas e as previstas no projeto básico, prevalecem as deste último.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado nos termos do Projeto Básico.
- 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta informada pela contratada. Obs: Em havendo obrigatoriedade da contratada receber através de conta aberta em Banco Oficial, decorrente de eventual imposição do órgão responsável pelo repasse dos valores mencionados neste contrato, deverá a contratada providenciar e informar a conta previamente a Administração.
- 7.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.4. Outras características relativas aos pagamentos, atualizações em caso de atrasos, etc, estão estabelecidas no Projeto Básico, as quais prevalecem em relação às aqui previstas, em caso de divergências.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 8.048/23, 8.055/23, 8.058/23 e das demais normas complementares aplicáveis;
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Projeto Básico/**Termo de Referência e demais anexos do Edital** da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização/gestão, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 8.048/23, do qual a contratada dá plena ciência.
- 9.2.2. FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO, O SERVIDORE:
- GESTOR: **GABRIEL DE OLIVEIRA PAGLIUCA** - Engenheiro Civil - CPF nº 427.xxx.xxx-41

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 8.058/23, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multas, nos termos estipulados no Projeto Básico/Termo de Referência:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 061902024821307750054432 no valor de **R\$ 4.845,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**, correspondente ao importe de **R\$ 96.900,00 (Noventa e seis mil e novecentos reais)** do valor total do contrato, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2024, nos termos estabelecidos no edital e projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: (e-mail: obraseplanejamento@leme.sp.gov.br ou protocolo digital: www.leme.sp.gov.br)**
- CONTRATADA: (e-mail: img.manutencoes@gmail.com)**
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 003/2024.
- 12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decreto Municipais n.º 8.048/23, 8.058/23, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. O CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. O CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

13.5. O Município não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.6. O CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.7. O Município de Leme NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

13.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

13.9. O encarregado do tratamento de dados por parte do Município é o signatário do presente instrumento.

13.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Leme, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

13.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



13.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

13.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

MATRIZ DE RISCO

14.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no ETP - Estudo Técnico Preliminar que integra o edital, como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Leme (data da assinatura digital).

ERICA REGINA FABRIS

Prefeitura do Município de Leme

CONTRATANTE

FERNANDO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

LMG MANUTENÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BE8-8580-0E75-71B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE OLIVEIRA PAGLIUCA (CPF 427.XXX.XXX-41) em 16/07/2024 15:38:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ERICA REGINA FABRIS (CPF 123.XXX.XXX-03) em 16/07/2024 19:45:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA (CPF 333.XXX.XXX-29) em 17/07/2024 08:10:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2BE8-8580-0E75-71B0>